



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 316 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre reconhecimento de interesse social, as ruas indicadas abaixo e dá outras providências”.

O povo do município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecido como zona habitacional de interesse social, as Ruas Ana Machado de Jesus e Geraldo Lemos, do loteamento Miranda, na sede do município de Medeiros/MG.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 08 de abril de 2010.

Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal